OS PASSAPORTES – DO ENQUADRAMENTO LEGAL À PRÁTICA (1855-1926)

Isilda Monteiro

Introdução

Os números da emigração portuguesa para o Brasil, na segunda metade do século XIX e na primeira do século XX, permitem atribuir contornos mais precisos ao fenómeno migratório em Portugal. Um fenómeno que pela sua dimensão não deixa o país indiferente, tornando-o um assunto em debate. Contudo, para a população que mais de perto convivia com a realidade migratória, esta ia para além dos números e das referências mais ou menos generalistas, mais ou menos politizadas. A obrigatoriedade em obter, na sede do distrito, o passaporte que permitiria a saída legal do país, trazia diariamente a essas vilas ou cidades muitas pessoas, a maioria delas com os olhos fitos no Brasil. Provenientes de vários pontos do distrito, pouco habituados ao desassossego da vila ou cidade comparativamente à pacatez da sua aldeia, os homens e as mulheres que aí acorriam para materializarem o sonho de uma nova vida fora de Portugal através da obtenção de um passaporte, não poderiam passar desapercebidos à população local. Embora sem a força cénica e o dramatismo que caracterizava as partidas dos vapores em Leixões ou no porto de Lisboa, e que, como o deputado Tamagnini Barbosa sublinhou num discurso sobre a questão da emigração, na Câmara dos Deputados, em 1921, não podiam deixar de fazer sentir a quem assistia a "alma [a] confranger-se"[1], a presença destes homens e destas mulheres traria certamente alguma animação acrescida às sedes de distrito mas deixaria também alguma inquietação sobre o futuro da região onde se inseriam.

Desta forma, seria nas sedes de distrito do Norte do país que, no final de Oitocentos e nas primeiras décadas de Novecentos, a questão da emigração ganhava, a cada dia que passava, uma dimensão de contornos cada vez mais avassaladores. Nas épocas de maior afluência, a aglomeração de pessoas junto aos governos civis, geralmente erguidos no centro das sedes de distrito, aguardando para serem atendidos, dava-lhe

[1] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 25 de Fevereiro de 1921, p. 4.

uma grande visibilidade. Organizadas frequentemente em grupos provenientes da mesma aldeia ou vila, como a consulta dos registos de passaporte nos permite verificar pela sucessão, no mesmo dia, de requerentes com a mesma naturalidade, a sua movimentação teria certamente alguma repercussão naquelas localidades, sobretudo nas de menor extensão.

Implicando uma opção que não seria certamente tomada de ânimo leve e da qual sabiam vir a resultar uma alteração radical na sua vida, esse não seria para a maioria dos potenciais emigrantes, sobretudo para os de menores possibilidades financeiras, um momento fácil. Até ao embarque para uma viagem e uma aventura de que não conheciam o epílogo, havia todo um percurso a fazer, que, mesmo que com o apoio mais ou menos paternalista, dos engajadores, não seria fácil. Assim, a obtenção do passaporte constituía um primeiro obstáculo que novos e velhos, homens e mulheres tinham de ultrapassar. Um obstáculo particularmente difícil e complexo para os menos apetrechados ao nível da instrução e das redes sociais. O analfabetismo e a inexistência ou fragilidade de laços sociais que lhe permitissem procurar, quer em Portugal quer no Brasil, o apoio e a motivação para emigrar, tornavam-se, naturalmente, dificuldades acrescidas que nem todos conseguiriam vencer. Esse seria o primeiro passo para a formalização de uma decisão individual, de uma escolha para um futuro que se sonhava mais feliz, a passagem, afinal, do conhecido para o desconhecido, do certo para o incerto. Outros se lhe seguiriam – a despedida da família e dos espaços que lhes eram habituais, a partida e a viagem em condições difíceis, a chegada a um local estranho, onde mesmo se esperado não se era conhecido[2]. Poderemos, assim, pensar que o processo burocrático necessário para a obtenção do desejado passaporte, poderia só por si constituir um primeiro obstáculo dissuasor para aqueles que pensassem na emigração como uma saída para melhorar as suas condições de vida. A opção pela emigração era um acto individual, uma escolha, mas uma escolha enquadrada por restrições que, necessariamente, condicionariam a acção e as opções[3]. A obtenção de um passaporte, pela burocracia envolvida e as condições impostas pela legislação, será certamente uma delas.

No nosso estudo, procuraremos apreender para a segunda metade de Oitocentos e as primeiras décadas de Novecentos, qual o papel desempenhado pelo passaporte na política emigratória portuguesa – caracterizada pela oscilação entre a restrição legalmente consignada e a permissividade[4] –, e, na prática, quais os seus impactos na decisão de emigrar da população daquela que foi uma das regiões que mais contribuiu para o contingente emigratório dessa época – o Norte do país. Dessa forma, ser-nos-á possível perceber quais as principais linhas do debate em torno da questão dos

[2] GREEN, 1999.
[3] GREEN, 1999.
[4] ALVES, 1994, 123.

passaportes, quer ao nível do poder político quer da opinião pública com acesso à imprensa. Com leituras necessariamente diferentes, procuraremos, assim, compreender o que o passaporte representava para o Estado que o exigia e para a população que, legalmente, não podia passar as fronteiras sem ele, para, dessa forma, averiguar do impacto, ou não, que a sua exigência em Portugal teve sobre a emigração. Centrando-nos na realidade portuguesa não deixaremos de estabelecer, a esse nível, uma análise comparativa, necessariamente breve, com a de outros países europeus onde o fenómeno migratório também se fez sentir no mesmo período.

Utilizaremos como fontes primordiais a legislação produzida pelo poder político, o discurso parlamentar e a imprensa. Dessa forma, poderemos alargar o nosso campo de visão do fenómeno migratório, perspectivando-o através de diversos e diferentes ângulos.

O passaporte é um documento de carácter policial que serve para garantir a identidade do viajante/emigrante e, dessa forma, os seus direitos ao respeito e à protecção da autoridade pública quando se encontra num outro país que não o seu, garantindo, ao mesmo tempo, ao país receptor que o seu portador é seguro, porque tem um país para onde pode voltar, voluntariamente ou obrigado[5]. Mas não só. Na prática, o passaporte é, também, um entrave à mobilidade dos cidadãos, uma forma de monitorizar a sua passagem quer ao nível interno quer além fronteiras, ou seja, em última análise, um instrumento de controlo do Estado. Contudo, convém não esquecer que, constituindo um registo de identidade, nacionalidade e destinos, que fazem dele uma fonte primordial para o conhecimento dos fluxos migratórios, o passaporte para além dessa função prática tem uma função simbólica permitindo, tal como o cartão de identidade que só será tornado obrigatório em Portugal no final da década de vinte de Novecentos, a materialização de uma pertença comum entre cidadãos reconhecidos como iguais em direitos[6]. O passaporte tal como o cartão de identidade marca a "age of the document citizen"[7], nascida com a Revolução Francesa no quadro do reforço do Estado-Nação.

Com tradições na restrição à movimentação da população[8], Portugal vai ver consignada na Carta Constitucional de 1826, no art.º 145, que "Qualquer pode conservar-se, ou sair do Reino, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiros". Desta forma, estipulava-se a livre circulação dos cidadãos como um direito, de acordo com o ideário liberal recém-implantado em Portugal, mas abria-se a possibilidade à intervenção

[5] SALTER, 2003: 4.
[6] PIAZZA, 2007: 8.
[7] FAHRMEIR, 2000:101.
[8] Pela lei de 20 de Maio de 1720 só era concedida autorização de transferência para outros pontos do Império aos funcionários, por razões de serviço, e a particulares desde que justificassem a sua deslocação com a realização de transacções assinaláveis (Ver PEREIRA, 1981: 48).

do Estado, no sentido de a limitar sempre que se sobrepusessem outros interesses. As implicações económicas, sociais, políticas e militares da mobilidade dos cidadãos, quer dentro do país quer para fora dele, assim o justificavam.

A obtenção de um passaporte mediante regras e procedimentos legalmente definidos assumia-se como um estorvo a vencer antes de uma deslocação. Ao nível interno, um estorvo a que nem todos se submetiam, sem que por causa disso viessem a sofrer qualquer percalço. Em 1862, quando na Câmara dos Deputados se discutia a abolição dos passaportes internos, Aires de Gouveia é muito claro quando diz: "Quanto á inutilidade ou inconveniência dos passaportes, eu aceito a medida: ainda até hoje não fizemos cousa que mereça a pena de apresentar-se por meio de passaportes; aqui estamos todos nós, e eu pergunto aos meus illustres collegas, se quando saíram das suas terras, das suas naturalidades para virem para aqui, cumpriram a lei, tirando passaportes? Se alguém em algum sitio lhes perguntou por elles?", para concluir, mais à frente, que se os passaportes servem para alguma coisa é "unicamente para vexar os indivíduos inoffensivos, deixando escapar sempre, por mil modos fáceis, os culpados"[9]. Reconhecido como um obstáculo ao desenvolvimento do país, uma limitação à livre circulação dos cidadãos e uma inutilidade que alguns países europeus já tinham suprimido, o passaporte interno é abolido, em Portugal, em 1863, exclusivamente para o continente e ilhas[10]. Em 1871 são dispensados de apresentar passaportes os estrangeiros provenientes da Europa[11], estendendo-se essa medida, em 1896, a todos os que quisessem sair de Portugal por via terrestre. Mantém-se, no entanto, a obrigatoriedade dos passaportes para quem tivesse a intenção de passar a fronteira. Com uma diferença. Desde 1877[12], os passaportes requeridos com destino às colónias portuguesas africanas ficavam a um custo inferior do que os que se destinavam a outros países, passando a ser gratuitos a partir de1896[13] e dispensados a partir de 1907[14]. Em função dos seus interesses, o Estado facilitava ou dificultava a movimentação de nacionais e estrangeiros no seu território e nas suas fronteiras, utilizando como instrumento o passaporte. Tendo-o deixado cair internamente e para os estrangeiros que vinham ou saíam de Portugal, a partir da década de setenta de Oitocentos, insiste em mantê-lo para os portugueses que passavam a fronteira. De forma distinta. A partir de 1907, como veremos à frente, a diferenciação entre o estatuto de emigrante e de viajante atribuída em função da classe em que viajavam no paquete através do Atlântico, mostrava de forma clara que o direito a partir e a tentar a vida num outro país sem condicionalismos impostos pelo Estado não era para

[9] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 9 de Junho de 1862, p. 1601.
[10] Carta de lei de 31 de Janeiro de 1863.
[11] Decreto de 27 de Julho de 1871.
[12] Carta de lei de 28 de Março.
[13] Lei de 23 de Abril de 1896.
[14] Lei de 25 de Abril de 1907.

todos, mas apenas para os que supunha serem detentores de uma melhor situação social e financeira.

O passaporte permanece, assim, como um instrumento essencial da política migratória portuguesa ao longo da segunda metade do século XIX e das primeiras décadas do século XX, embora as condições para a sua emissão possam justificar-se mais ao espírito da época do que à luz de qualquer orientação restritiva[15]. Contudo, o debate que frequentemente se produz, aos vários níveis, sobre a sua utilidade no controle efectivo da emigração, permite-nos verificar que era sobretudo a sua função restritiva que era valorizada e salientada pelos contemporâneos. Silva Ferrão, na sua obra intitulada *Theoria do Código Penal*, publicada na década de cinquenta de Oitocentos, a propósito das penas estipuladas no art.º 225 do Código Penal de 1852 para os empregados públicos acusados por fraude na emissão de passaportes, tece duras críticas ao carácter obrigatório do referido documento, sem fazer qualquer distinção entre os que se destinavam à circulação interna ou além-fronteiras, referindo-o como uma restrição à livre movimentação dos cidadãos:

> "Se o homem não se tormou escravo do território em que nasceu; se as suas pernas se não movem senão por impulso da sua vontade; e se a protecção legal à sua mais completa liberdade no exercício da sua actividade licita é o fim principal do estado social e da sujeição às leis civis; todas as restricções positivas que prendam ou demorem o homem preso a solo determinado são contra a natureza, e como taes oppostas à missão do legislador.
>
> Diz-se que as determinações, que parecem oppressivas da actividade de uns, são protectoras da liberdade de todos, e mantenedoras de um justo equilíbrio, e que, se os regulamentos de policia têem exigido, em quasi todos os povos, que na transferência, aliás permittida, dentro ou para fora dos limites de certa localidade, se guardem certas formalidades, não é senão para que a sociedade tenha conhecimento do movimento geral da população confiada aos seus cuidados preventivos e repressivos.
>
> Mas ainda que este seja o fim principal e o fundamento com que se costuma justificar o uso dos passaportes, guias e itinerários, não deixam de ser sempre um vexame para os povos, porque entorpecem, annullam muitas vezes os movimentos lícitos, indispensáveis e urgentes de cada um, em prejuízo da utilidade geral"[16].

Trata-se da opinião abalizada de um jurista e parlamentar que mais à frente na mesma obra, na análise crítica ao art.º 226 do mesmo Código Penal que estabelecia que "toda a pessoa que ou tomar o nome supposto ou fabricar um passaporte falso ou substancialmente alterado o verdadeiro, ou fizer uso de passaporte falsificado por qualquer d'estes modos, será condemnado á prisão", considerando cúmplices as testemunhas que contribuíssem para a emissão de um passaporte com nome falso, volta

[15] LEITE, 1987: 466.
[16] FERRÃO, 1856: 5, 209-210.

a reafirmar a posição anteriormente enunciada, escrevendo "Os passaportes são um meio de ordem publica restrictivo da liberdade do homem" [17]. Não é, por isso, de estranhar que ao longo da época em estudo tenha sido "fortemente contestada a justiça e a utilidade principalmente dos passaportes, e já no nosso parlamento há sido proposta a sua completa abolição"[18]. Silva Ferrão sabia do que falava.

Na Câmara dos Deputados, a questão dos passaportes vem frequentemente à discussão, trazida pelos deputados ou pelos membros do Governo, a propósito da emigração que, pelas suas proporções, se torna, na segunda metade do século XIX, um assunto recorrente no Parlamento. Contudo, embora concordassem na importância da sua dimensão e do seu impacto na sociedade e na economia portuguesas, os deputados divergiam relativamente ao carácter desse mesmo impacto – positivo ou negativo – e às soluções a adoptar para manterem a emigração sob o controlo vigilante do Estado. Nesse sentido, se para uns, a obrigatoriedade do passaporte com custos e condições restritivas que condicionassem a sua obtenção, podia assumir-se como o melhor instrumento de controlo, fazendo com que o perfil e número de emigrantes correspondesse ao que, ao nível estatal, se considerava desejável, para outros, o passaporte era uma inutilidade sem qualquer tipo de eficácia sobre o movimento migratório. Enquanto os primeiros defendem a sua manutenção, acreditando que os custos e as condições exigidas funcionariam, na prática, como entraves à sua obtenção, contribuindo para que, perante as dificuldades, alguns candidatos a emigrantes repensassem a sua opção por essa via, os segundos dão exemplo de situações que comprovam a sua pouca eficácia preconizando ou a gratuidade dos passaportes, ou então, os mais radicais, a sua total abolição. Em 1896, o deputado Manuel Fratel bate-se pela supressão dos passaportes dizendo que "o problema da emigração não se resolve por esta forma; resolve-se, modificando-se as condições em que os povos vivem, e espalhando a educação e instrucção", salientando relativamente aos passaportes que "não têem actualmente razão de ser, como se tem reconhecido nos paízes estrangeiros, onde têem sido abolidos"[19]. Para este como para outros deputados, os passaportes para nada serviam, nem sequer como elemento de identificação do cidadão que o detinha, como refere na mesma sessão Mariano de Carvalho, "Só quem nunca viu um passaporte é que póde suppor o contrario. Os dizeres dos passaportes são, como todos sabem, os seguintes: estatura regular, nariz regular, olhos castanhos e mais nada. Ora, qualquer individuo (…) passa perfeitamente pela fronteira com um qualquer d'esses passaportes"[20]. Mais do que não servir para nada, alguns insistiam em dizer que a obrigatoriedade de um passaporte dispendioso e assente num processo

[17] FERRÃO, 1856: 5, 277.
[18] FERRÃO, 1856: 5, 209-210
[19] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 14 de Março de 1896, p. 595.
[20] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 14 de Março de 1896, p. 604.

burocrático exigente, não agia como um factor limitador da emigração, mas antes como um incentivo às fraudes e um empurrão certo na direcção da, essa sim, indesejável emigração ilegal. Por várias razões. Como refere o deputado Alberto Pimentel, em 24 de Julho de 1890, os emolumentos exigidos nos governos civis para se obter um passaporte justificava algum facilitismo que funcionava, na prática, como um incentivo à emigração. No seu entender, se os passaportes fossem gratuitos haveria menos solicitude por parte dos funcionários em os passar[21].

Na verdade, como já foi estudado por Costa Leite, o negócio da emigração, em Portugal, movimentou muitas pessoas que integradas em agências de navegação e de emigração ou agindo por conta própria, souberam ganhar dinheiro, na segunda metade de Oitocentos e nas primeiras décadas de Novecentos, aproveitando os claros e escuros de uma legislação complexa. Agindo a coberto da lei ou fora dela, os engajadores eram tidos como os maus de uma fita a que muitos assistiam impotentes para lhe fazer frente, tornando-se o alvo fácil dos que tinham uma visão redutora da emigração. Mas os engajadores eram apenas mais uns dos que ganhavam com os emigrantes e a emigração. Outros havia, entre os quais, como vimos, os funcionários dos governos civis responsáveis pelo processo de emissão de passaportes.

Ao centralizar, em exclusivo, no governo civil sediado na capital de cada distrito a emissão de passaportes e ao fazer reverter para os seus funcionários a totalidade ou parte dos emolumentos pagos pelos potenciais emigrantes, o poder político conferiu-lhes uma capacidade que nem sempre terá funcionado no sentido pretendido pelo legislador. Assim, se no Parlamento, em 1857, um deputado dá o seu testemunho pessoal relativamente à actuação do governador civil do Porto que chamava cada um dos requerentes de passaporte com destino ao Brasil para "lhes mostrar os perigos a que se expunham na emigração que tentavam fazer"[22], há um outro, José Estêvão, que, em 1858, defende a gratuidade dos passaportes alegando que com isso, "todas as portas verdes dos governos civis que têem malas, todos os porteiros, todos os continuos, emfim todos os que nos governos civis têem ingerência nos passaportes para os colonos desappareciam d'ali, nenhum d'elles tratava mais de perguntar se havia algum colono que quizesse passaporte para ir para o Brazil"[23]. Já no final de Oitocentos, em 1893, um outro deputado, mais contundente, afirma perante a Câmara que os governos civis estão transformados em verdadeiras agências de emigração, defendendo que os emolumentos devidos pela emissão desse documento não deveriam reverter nunca a favor dos funcionários[24], como complemento de vencimentos baixos, mas a favor do Estado.

---

[21] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 24 de Julho de 1890, p. 1483.
[22] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 19 de Março de 1857. Deputado Barão das Lages.
[23] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 11 de Janeiro de 1858, p. 80.
[24] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 15 de Junho de 1893. Deputado Paulo Cancela.

O reforço de vencimento que a emissão de passaportes representava para estes funcionários, faz-nos supor a existência, nos distritos de maior emigração, de um sistema "facilitador" para a sua obtenção. Dando resposta aos requisitos definidos na lei, este sistema contaria com a cumplicidade de outras pessoas, dentro e fora dos governos civis, que, dessa forma, também participariam dos lucros que a deslocação às capitais de distrito de homens e mulheres, quantas vezes analfabetos e de horizontes reduzidos aos limites da sua aldeia ou vila, possibilitava. É o caso, por exemplo, dos que junto dos governos civis abonavam, em troca de dinheiro, a identidade dos requerentes exigida por lei. Conforme se pode ler num jornal de Lamego "mudam com frequência as auctoridades superiores do districto, e muda tudo; só não muda esta melgueira dos 1$000 reis por cabeça pagos a pessoas que por essa quantia abonam a identidade de emigrantes que não conhecem, e não mudam, egualmente outras explorações". O mesmo jornal acrescenta, dando como exemplo o caso concreto de Viseu, a cujo distrito pertencia, "Em Vizeu há umas tantas pessoas que lucram que a gente de Lamego e de todos os concelhos do norte do districto – alguns a uma distancia de 140 Kilometros – se arraste até Vizeu por causa dos passaportes"[25]. Conscientes de que quantos mais passaportes emitissem, mais ganhavam, os funcionários dos governos civis, não seriam certamente nem os agentes dissuasores da emigração que o poder político esperava, nem os escrupulosos cumpridores da lei[26]. Lidando pessoalmente com as dificuldades e os sonhos dos que pretendiam encetar uma nova vida além-mar, estes funcionários viam em cada passaporte um meio para eles próprios poderem ter acesso a uma vida melhor. Situação bem diferente verificou-se em França, na Alsácia, onde as autoridades locais (os prefeitos e os seus funcionários) responsáveis pela emissão de passaportes enquanto estes foram obrigatórios, agiram, efectivamente, na primeira metade do século XIX, como elementos dissuasores da emigração. Com uma visão negativa desse fenómeno, os prefeitos chegaram mesmo, por sua própria iniciativa, a suspender, em determinados períodos, a emissão desse documento[27]. Na realidade, nesta região francesa, e na ausência de uma política estatal que procurasse favorecer ou restringir a emigração, a aplicação rigorosa da legislação relativamente aos passaportes e o discurso paternalista das autoridades que os passavam, agiu como um importante elemento dissuasor da emigração[28]. Em Portugal, as referências no discurso dos deputados e na imprensa local, permitem-nos verificar que, em muitos distritos do interior, tal não terá acontecido.

---

[25] *PROGRESSO (O).* Lamego. 4 de Maio de 1912, p. 2.
[26] Para a região da Alsácia, em França, verifica-se que as autoridades locais (os prefeitos e os seus funcionários) responsáveis pela emissão de passaportes agiam efectivamente como elementos dissuasores da emigração.
[27] FOUCHÉ, 1892: 113.
[28] FOUCHÉ, 1892: 118.

Na realidade, numa época em que os fluxos migratórios, sobretudo com destino ao Brasil, se mostravam elevados, as receitas provenientes da emissão dos passaportes atingiam valores que não podem ser considerados despiciendos num país com graves problemas financeiros, como era, aliás, reconhecido frequentemente pelos governantes no Parlamento[29]. Os montantes eram tão significativos, que os funcionários dos governos civis não deixam de apresentar as suas petições ao Parlamento quando verificam que os seus direitos, relativamente à percepção dos rendimentos provenientes dos passaportes, correm o risco de ser diminuídos. É o que acontece após a publicação da Portaria de 13 de Janeiro de 1874 que deixa ao critério do requerente a escolha do governo civil aonde se dirigir para obter passaporte, não obrigando a ser o do distrito da sua naturalidade. Como facilmente se poderá compreender, muitos emigrantes optaram, a partir daí, por o fazer nas duas maiores cidades do país – Lisboa e Porto – que eram também os portos de saída dos paquetes para o outro lado do Oceano, poupando tempo e dinheiro em deslocações. Com isso, verificou-se uma significativa baixa nos rendimentos dos governos civis de distritos que, embora preteridos pelos de Lisboa e Porto, muito contribuíam para o contingente emigratório, como Braga[30]; Aveiro[31] e Bragança[32] e, por inerência, uma quebra no suplemento dos vencimentos dos seus funcionários.

A questão dos emolumentos dos passaportes reverterem a favor dos funcionários dos governos civis sempre foi abordada com grande cuidado no Parlamento. Na realidade, retirá-los aos funcionários que sempre os tinham recebido representaria pôr em causa o funcionamento dos governos civis devido aos baixos e pouco aliciantes vencimentos que lhes eram pagos pelo Estado. Faltou por isso, durante a monarquia, a vontade política para encetar uma reforma que alterasse radicalmente o sistema em vigor e fixasse vencimentos com valores mais aceitáveis para a época. As alterações feitas foram apenas pontuais, embora suficientes para mexer no *status quo* dos referidos funcionários, gerando um movimento reivindicativo junto do Parlamento por parte dos governos civis dos distritos com maiores efectivos emigratórios, como

---

[29] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 12 de Maio de 1913, p. 16; Sessão de 27 de Julho de 1922, p. 6. Projecto de lei n.º 74 sobre o Código Administrativo. Contrariamente ao que se verifica em Inglaterra, onde o Estado só passou a ter o exclusivo na emissão de passaportes na década de cinquenta de Oitocentos e a sua política, desde então, se caracterizou pela baixa das taxas exigidas. Segundo Fahrmeier, sob o ponto de vista financeiro, "in Britain the passport system as a whole was a lossmaker" (Ver FAHRMEIR, 2000: 137).

[30] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão 6 de Maio de 1879, p. 1562. Deputado Jerónimo Pimentel.

[31] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 15 de Fevereiro de 1881, p. 566; 6 Março de 1882, p. 602-603. Representação dos empregados da secretaria do Governo Civil de Aveiro.

[32] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 21 de Fevereiro de 1881, p. 689. Representação dos empregados da secretaria do Governo Civil de Bragança.

Bragança, Braga e Aveiro[33]. Em 1891, no orçamento, ficou estabelecido que metade do valor arrecadado seria distribuído pelos funcionários dos governos civis, polícia de emigração e estabelecimentos de beneficência, enquanto a outra metade reverteria a favor do Estado[34]. Em 1896, legisla-se no mesmo sentido (Lei de 23 de Abril), mas agora de uma forma permanente. Contudo, esta situação só com a primeira república, em 1913, será alterada de forma radical. No âmbito da reforma do Código Administrativo, o governo republicano vai propor, então, a fixação dos vencimentos a pagar aos empregados das secretarias dos governos civis, fazendo reverter para o Estado o total das receitas provenientes dos emolumentos dos passaportes. Uma proposta que não vai merecer grandes reparos dos deputados[35] e que, uma vez aprovada, irá regular o novo destino das receitas provenientes da emissão dos passaportes – o cofre do Estado. Como escreve Afonso Costa em 1911, na dissertação que apresenta à Escola Politécnica, o fenómeno migratório andou sempre, durante a monarquia, em torno das preocupações judiciais e da "soffreguidão fiscal do passaporte"[36]. Em 1913, no início da primeira república, nada parece, a esse nível, ter mudado. Os passaportes mantêm-se e as receitas provenientes da sua emissão mostram-se primordiais para o pagamento dos vencimentos dos funcionários, agora fixos em valores superiores aos até então praticados, e que, de outra forma, nessa época, o Estado não poderia assegurar.

Ao longo da primeira metade do século XIX e das primeiras décadas do século XX, o carácter repressivo impõe-se na legislação portuguesa, embora, na prática, e como já observou Jorge Alves, com pouca eficácia – a não ser sob o ponto de vista militar –, devido à grande permissividade e à frequente evasão à lei, sem grandes consequências para os infractores[37]. A legislação colocava necessariamente alguns entraves que condicionariam a opção individual pela emigração ou levariam mesmo à emigração clandestina, mas não correspondia, na íntegra, aos objectivos que os legisladores intentavam através dela atingir. Uma situação que reflecte o carácter ambíguo do discurso sobre a emigração em Portugal. O poder político viu-se obrigado a "balançar entre o discurso repressivo/dissuasor e a situação de real dependência dos refluxos económicos desse movimento que pretende deter. Os avanços e recuos legislativos sobre emigração provam este quadro de oscilação, onde repressão e permissividade são as duas faces de uma única moeda"[38]. Esta ambivalência que marca

[33] Em 1891 são os funcionários do governo civil de Viana do Castelo que dirigem uma representação à Câmara dos Deputados, manifestando-se contra uma proposta de lei relativa à emigração na parte em que fazem reverter para o cofre do Estado os emolumentos pela concessão de passaportes (*DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 25 de Junho de 1891. Representação dos funcionários do Governo Civil de Viana do Castelo).
[34] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 15 de Junho de 1893, p. 18.
[35] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 12 de Maio de 1913, p. 15-17.
[36] COSTA, 1911: 164
[37] ALVES, 1994: 119.
[38] ALVES, 1994, 123.

o debate sobre a emigração, como vimos atrás, foi percebida na própria época e não era, evidentemente, um exclusivo português. Em França, numa tese de doutoramento publicada em 1898, sobre a análise da intervenção dos poderes públicos na emigração, e que teve por base a realidade emigratória em alguns países europeus, Gustave Chandèze assinala, de uma forma generalizada, que "on peut (…) constater la défaveur plus ou moins avouée que les pouvoirs publics attachent á l'émigration". E, mais à frente, o referido autor acrescenta que embora a maior parte dos publicistas estejam de acordo sobre as vantagens da emigração para o país de origem, não se verificava, na generalidade dos países europeus, o encorajamento da emigração parecendo "qu'on assiste à regret à ce mouvement d'expansion et que l'on désire l'entraver"[39].

Em Portugal, a exigência da obtenção de um passaporte para sair do país é a grande característica da legislação produzida sobre a emigração, não se distanciando, na década de cinquenta e sessenta do século XIX, do que ocorria em outros países europeus. A única diferença é que, a partir daí, enquanto os mecanismos processuais se tornam, em Portugal, cada vez mais complexos, exigentes e restritivos, em outros países europeus eles amenizam-se acabando mesmo por ser suprimidos após a década de setenta de Oitocentos. Ora vejamos. No território português, a Lei de 20 de Julho de 1855, apontada como a primeira referência legislativa importante produzida pela monarquia constitucional relativamente à emigração, mantém-se na linha do que até então tinha sido legislado, introduzindo, apenas, como novidade a preocupação com as condições de transporte dos emigrantes portugueses. Poucos anos depois, em 1858 (Portaria de 9 de Fevereiro), ficou determinado que a concessão de passaportes aos potenciais emigrantes deveria depender da apresentação de um contrato de trabalho. Essa determinação mantêm-se na legislação produzida sobre emigração em 1863 (Lei de 31 de Janeiro e Regulamento Geral de Polícia de 7 de Abril), que abolia, finalmente, o passaporte para circulação dentro das fronteiras nacionais, como já referimos atrás. Com excepção desse facto, trata-se de uma recuperação legislativa, com pequenas adaptações aos novos tempos[40]. O mecanismo processual para obtenção de um passaporte tornava-se um pouco mais complexo – os menores, mulheres casadas e funcionários passam a precisar de uma autorização para a sua obtenção, respectivamente, dos pais, maridos e superiores hierárquicos – visando clara e assumidamente restringir a sua saída do país. Como mais complexo e restritivo se vai tornando, ao logo da segunda metade do século XIX, o acesso aos passaportes para os cidadãos do sexo masculino devido ao cumprimento das obrigações militares. Pela sua especificidade, que em parte já tratamos em anterior trabalho[41], não nos debruçaremos aqui sobre essa vertente.

---

[39] CHANDÈZE, 1898: 12-13.
[40] ALVES, 1994: 120.
[41] MONTEIRO, 2007.

Como podemos verificar pela legislação, e como salientou Miriam Halpern Pereira, que nos seus estudos pioneiros evidenciou o carácter repressivo da política migratória nacional, o poder instituído em Portugal não teve, sobretudo a partir de 1870, coragem para enfrentar as vozes críticas da burguesia agrária que se sentia lesada pela saída de mão-de-obra barata, e adoptar uma legislação que determinasse uma maior liberdade de emigração, nomeadamente pela supressão, mesmo que temporária, dos passaportes ou o aligeiramento dos procedimentos necessários à sua obtenção[42]. Aspectos que marcam claramente uma mudança na postura do poder político em países como a França (que aboliu os passaportes na década de sessenta de Oitocentos[43] para, apenas os vir a restabelecer, definitivamente, na Grande Guerra – tendo-os, entretanto, recuperado apenas durante curtos períodos) e a Alemanha[44]. Em Portugal, a importância das remessas dos emigrantes que todos reconheciam, o papel desempenhado pelos emigrantes de retorno em prol do desenvolvimento local, que, salientado na época por uns, era, intencionalmente ou não, descurado por outros, não deixou ao poder político outra alternativa que não fosse manter a política restritiva, continuando a exigir o passaporte, e, reconhecendo a impossibilidade da erradicação da emigração, procurar redireccioná-la para as colónias.

Se a primeira solução, como vimos, não foi seguida na Europa, a segunda apresentava-se-lhe na segunda metade do século XIX, como a grande alternativa. Chandéze, a quem já nos referimos atrás, termina o seu livro apresentando as duas conclusões do Congresso sobre a intervenção dos poderes públicos na emigração e imigração que teve lugar em Paris durante a Exposição Universal de 1889: que a emigração e imigração desde que feitas em condições normais resultavam positivamente quer para o Estado quer para o indivíduo; que o Estado não devia intervir no movimento migratório mas simplesmente proteger o emigrante. Nas considerações finais do seu estudo, Chandèze junta a estas conclusões uma outra – o de que cada Estado deve dirigir e facilitar a emigração para o seu domínio colonial[45]. A Inglaterra fê-lo com sucesso[46], Portugal vai tentar fazê-lo sistematicamente, na segunda metade no século XIX – pese embora as vozes contrárias como a de Oliveira Martins[47] –, baixando, nomeadamente, o custo do passaporte para quem quisesse fixar-se nas colónias e disponibilizando os meios financeiros necessários para quem se propusesse residir um mínimo de cinco anos em África (Carta de Lei de 28 de Março de 1877). Em 1896, o reconhecimento de que os custos de um passaporte poderiam condicionar a decisão de emigrar, justifica que a Lei de 23 de Abril estabeleça a

[42] PEREIRA, 1981: 50.
[43] FOUCHÉ, 1987: 23.
[44] TORPEY, 2007: 18.
[45] CHANDÈZE, 1898: 363.
[46] CHANDÈZE, 1898: 361.
[47] MARTINS, 1978: 243.

gratuidade dos passaportes para os portugueses que fizessem das colónias portuguesas o seu destino. Uma gratuidade que, em 3 de Março de 1885, o deputado João de Sousa Machado já apresentara num projecto de lei ao Parlamento, e da qual esperava grandes resultados relativamente ao redireccionamento da emigração portuguesa[48].

No entanto, o passar dos anos veio mostrar que o alcance prático destas medidas legislativas foi reduzido. O poder de sedução do Brasil continuava forte no final do século XIX, sobrepondo-se às facilidades e aos apoios governamentais oferecidos para quem quisesse fixar-se nas colónias. Alguns anos antes, em 1862, Jules Duval, redactor do *Economiste*, numa obra publicada sob os auspícios da Academia das Ciências Morais e Políticas de França, *Histoire de l'Emigration européene, asiatique et africaine au XIX siècle. Ses causes, ses caracteres, ses effets*, apresenta-nos uma perspectiva interessante e fundamentada do fenómeno migratório da época ao nível mundial. Compreensivelmente distanciado do discurso político crítico da emigração produzido em Lisboa, nessa altura, Duval dedica algumas páginas a Portugal afirmando "l'emigration portugaise n'est pas, à vrai dire, une expatriation. Devenus riches, les émigrants rentrent volontiers en Portugal avec leurs capitaux, achètent les belles maisons, les belles terres, se place à la tête dês grands affairres, et font ainsi concourir leur expérience et leur fortune au progrés du pays", classificando-o como o "utile aiguillon de l'ésprit d'entreprise"[49]. Sobre aquele que considera o legítimo propósito de a monarquia procurar redireccionar a emigração portuguesa para as colónias, até então sem grande sucesso, Duval diz que a base de argumentação ao incentivo dessa política não deve ser a invocação dos prejuízos da emigração para o estrangeiro, porque ao nível demográfico e da receita pública se terá ganho mais com o retorno dos emigrantes do que perdido com a sua partida[50]. Uma ideia que, na altura, nem todos partilhavam em Portugal, insistindo-se frequentemente no quadro catastrofista da emigração portuguesa e sobretudo, daquela que se destinava ao Brasil.

O início do século XX traz consigo nova legislação sobre a emigração e, concomitantemente, sobre a emissão dos passaportes. Enquanto a Sociedade de Geografia iniciava em Junho de 1905 uma campanha pela abolição dos passaportes e a sua substituição por um imposto de saída[51], preparava-se a Lei de 25 de Abril de 1907 onde se apresenta como novidade o estabelecimento da diferença legal entre emigrante e viajante. Contrariando o que a comissão nomeada para estudar a questão da emigração propusera e que era a supressão da exigência do passaporte, optou-se, como escreveu o republicano Afonso Costa, pela "revoltante barbaridade de o manter

[48] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 3 de Março de 1885, p. 582.
[49] DUVAL, 1862: 166.
[50] Duval, 1862: 169.
[51] *PROGRESSO (O).* Lamego. 24 de Junho de 1905.

somente para os desventurados"[52]. Fica então assente que emigrante era aquele que viajava na 3.ª classe dos paquetes que o levavam ao seu destino e os viajantes eram todos os que tinham adquirido bilhetes de 1.ª e 2.ªclasses. Se para os primeiros, o passaporte é obrigatório, para os segundos, tal não acontecia, independentemente do destino, do tempo que pretendiam ficar no país para onde se deslocavam e do que lá pretendiam fazer. Como escreveu Afonso Costa que combateu no Parlamento estas medidas, "fazer consistir na prohibição da emigração clandestina e na colheita dos rendimentos dos passaportes toda a solução do problema migratório, é realmente despresível"[53].

Com a implantação da república, o debate sobre a emigração, tão utilizada pelos republicanos como arma de arremesso contra a monarquia no final de Oitocentos, continua a ter o seu espaço no Parlamento. A abolição dos passaportes preconizada por Afonso Costa[54] e que o deputado Alexandre Barros apresentou como uma velha aspiração da classe trabalhadora, considerando que a sua obrigatoriedade em nada restringia a emigração[55], foi referida uma única vez nos trabalhos da Assembleia Constitucional de 1911, e não foi vertida na Constituição que irá servir o novo regime, sob a forma de direito de livre circulação dos cidadãos. A contradição entre a consignação desse direito e a obrigatoriedade do serviço militar então recém-instituída, lembrada oportunamente por um deputado, justificará o seu silenciamento no texto constitucional definitivo[56]. Na realidade, a questão militar que justificara na monarquia uma grande atenção do poder político sobre a emigração e a restrição no acesso dos cidadãos masculinos aos passaportes, continua na primeira república a estar no centro das preocupações dos governantes, como se pode verificar pelas Instruções de 25 de Novembro de 1912 que clarificavam a lei atrás referida de 1907[57]. Compreensivelmente, as preocupações aumentam com a participação na Grande Guerra – aliás, tal como acontece em outros países europeus que nesse período retomam a imposição dos passaportes –, justificando sucessivas medidas legislativas, entre 1914 e 1918. Medidas essas que procuravam impedir os homens em idade jovem ou adulta de saírem legalmente do país com um passaporte na mão[58]. A sua utilização como um obstáculo à emigração é claramente assumida por alguns políticos republicanos, como Ferreira da Fonseca, que, em Novembro de 1912, apresenta o seu projecto de lei, dizendo que se destina a reprimir a emigração, sobretudo das famílias "encarecendo os passaportes da mulheres e das crianças, sujeitando uns e

[52] COSTA, 1911: 165-166.
[53] COSTA, 1911: 166-167.
[54] COSTA, 1911: 178.
[55] *DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte*. Sessão de 27 de Julho de 1911, p. 19.
[56] *DIÁRIO da Assembleia Nacional Constituinte*. Sessão de 27 de Julho de 1911, p. 19. Deputado Pádua Correia.
[57] PEREIRA, SANTOS, 2009: 310.
[58] PEREIRA, SANTOS, 2009: 310-312.

outros à apresentação de determinados documentos, proibindo a emigração a certas e determinadas categorias de pessoas e obrigando os indivíduos sujeitos ao serviço militar ao depósito uniforme de 100 escudos"[59].

Com o fim da guerra e a consciência de que a emigração poderia vir a aumentar drasticamente, os procedimentos administrativos para a emissão de passaportes são melhorados e uniformizados. Mantém-se a diferenciação entre emigrantes – que inclui para além dos que viajam em 3.ª classe, os que viajavam em 1.ª e 2.ª, desde que tivessem o propósito de estabelecer residência fixa no estrangeiro, fossem mulheres casadas, menores desacompanhados e homens com menos de quarenta anos – e viajantes e a obrigatoriedade do passaporte para os primeiros e a sua dispensa para os segundos (Decreto de 19 de Junho de 1919). No ano seguinte, o Decreto de 9 de Setembro de 1919 centra-se, única e exclusivamente, na questão dos passaportes. Temporariamente, os passaportes são considerados obrigatórios para todos os portugueses e estrangeiros que entram e saem de Portugal. Cada passaporte deveria ter o retrato do portador com a respectiva assinatura. Em 1924, volta a sair nova legislação sobre este documento, definindo-se as condições e os emolumentos a pagar (Decreto de 13 de Maio de 1924).

O passaporte vai, por isso, manter-se nas primeiras décadas de Novecentos como o instrumento primordial da política de emigração. Uma política que continuando a ser restritiva como no regime anterior, procurou disciplinar a emigração[60]. Nomeadamente, ao nível dos procedimentos exigidos para se obter um passaporte. Assim, embora houvesse uma circular datada de 1913, em que se recomendava aos governos civis que não emitissem passaportes colectivos tendo em conta, como refere o jornal *O Vilarealense*, "que é de toda a conveniência reprimir a facilidade que se tem encontrado em famílias inteiras poderem abandonar o paiz por meio d'um só passaporte, que tem também o inconveniente de n'elle se poderem incluir pessoas que não pertençam á família do impetrante e favorecer por tal forma a emigração clandestina"[61], fica determinado a partir de 1920 que, por cada uma das pessoas neles incluída, se pagaria o mesmo que por um passaporte individual. Ou seja, sem o proibir, estava-se a obrigar os emigrantes a "optar" pelo passaporte individual. Procurando disciplinar o sistema e fazer corresponder a cada emigrante um passaporte, no sentido, nomeadamente, de facilitar a obtenção de dados estatísticos e de se conhecer com exactidão os números da emigração portuguesa, os passaportes colectivos que, conforme se pode verificar pelos livros de registo de passaportes, surgiam, até então, com elevada frequência, diminuem. Por outro lado, a preocupação em minimizar as fraudes relacionadas com a identificação dos requerentes de passaportes e a cada vez

[59] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 17 de Novembro de 1912, p. 6.
[60] PEREIRA, 2009: 327.
[61] *VILAREALENSE (O)*. Vila Real. 23 de Janeiro de 1913, p. 2.

maior necessidade de agilizar o processo para a sua obtenção, justifica a utilização de um novo documento identificativo – a cédula pessoal passada pela conservatória do registo civil – cuja apresentação se torna obrigatória para todos os que pretendessem um passaporte, a partir de 14 de Julho de 1924[62].

Pela importância de que se revestia para a população, a imprensa local dá, na generalidade dos casos, muita atenção à legislação produzida em torno dos passaportes. Centrando-se, dessa forma, em questões práticas, informa, sem problematizar, sobre as alterações legislativas produzidas, numa linguagem clara e acessível. Da mesma forma que publica grandes e apelativos anúncios das companhias de navegação como a Mala Real Inglesa, dá voz em longos artigos de primeira página aos que consideram a emigração o grande mal da sociedade, ou apregoa os merecimentos de *brasileiros* que emigraram muito novos e voltaram ricos à custa de um trabalho sério e esforçado. Na realidade, como já referimos em outro lugar, a imprensa local tem sobre o fenómeno migratório uma perspectiva pouco linear, "ora distanciando-se, ora aproximando-se do discurso político que considerava a ruína do país, os jornais contribuíram para a decisão que muitos tomaram de partir para aquela que certamente foi a maior aventura da sua vida"[63].

Para esses, e tal como referimos atrás, a deslocação ao governo civil do seu distrito seria certamente o primeiro passo dessa aventura, naquele que, muitas vezes, era o primeiro contacto com uma repartição pública e com a formalidade de procedimentos burocráticos morosos e dispendiosos dominados pelos funcionários do governo civil, representando um corte abrupto na rotina do seu quotidiano e a perda de tempo e dinheiro. A deslocação à sede de distrito significava, como se reconhecia em 1859 "perder um, dois e três dias de trabalho"[64]. Uma situação que se repetia mesmo para aqueles que já o tendo obtido uma vez, precisavam de o fazer de novo. E o cenário não era, por isso, mais animador, como se pode depreender das palavras do deputado Melo e Sousa proferidas na sessão de 14 de Março de 1896 sobre quem "teve a infelicidade de declarar que já os tirou, porque neste caso vão-se procurar todas as datas. É um processo que pode levar dias e o indivíduo não sae quando desejava"[65].

Passados mais de vinte anos, em 1921, nada parecia ter mudado. O periódico *O Povo do Norte*, publicado em Vila Real, ao aplaudir a obrigatoriedade da apresentação da cédula de identidade para obter passaporte, escreve que deixará então de haver necessidade de "estacionar longos dias nos corredores dos governos civis"[66]. As despesas eram outra consequência inevitável da deslocação à sede de distrito, Para além do transporte, alojamento, caso tivesse de demorar mais do que um dia, e dos emolumentos

[62] *POVO (O) do Norte*. Vila Real. 15 de Junho de 1924, p. 3.
[63] MONTEIRO, 2009: 346.
[64] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 26 de Março de 1859, p. 212.
[65] *DIÁRIO da Câmara dos Deputados*. Sessão de 14 de Março de 1896, p. 601.
[66] *POVO (O) do Norte*. Vila Real. 27 de Novembro de 1921, p. 2.

devidos pela emissão do passaporte, que Costa Leite estima em 20% das despesas totais da passagem[67], o requerente tinha, ainda, de pagar aos que se ofereciam para abonar falsamente a sua identidade "e fazer outras que taes despezas"[68]. Obter um passaporte era, afinal, uma dura prova para quem fizera a sua opção por partir em busca de um sonho.

Conclusões

O passaporte, no quadro migratório português do final do século XIX e das primeiras décadas do século XX, assume diferentes significados. Para o Estado é o instrumento de controlo e restrição da emigração que, contra tudo e contra todos, sempre se manteve com carácter obrigatório para todos os que passavam legalmente a fronteira com destino a um outro país. Embora suprimido em vários países europeus, entre a década de setenta do século XIX e a Grande Guerra, Portugal manteve-se fiel à sua exigência e sem abrir mão das receitas fiscais obtidas com a sua emissão. É assim na monarquia, será assim na primeira república.

Para a população, obrigada a obter um passaporte para sair do país, esse documento representava, sobretudo, o primeiro passo em direcção a uma vida melhor. Um passo exigente, moroso e dispendioso, em torno do qual o negócio da emigração não deixou de se fazer sentir. Contudo, fazendo a diferença entre quem emigrava legal ou clandestinamente, o passaporte representaria para os emigrantes portugueses que passavam as fronteiras em busca de novas e melhores oportunidades de vida, a possibilidade de obter a protecção do Estado em caso de infortúnio, o respeito dos seus direitos enquanto cidadãos. Uma responsabilidade que Portugal, ao longo da época em estudo, vai assumindo progressivamente como sua, melhorando as condições de transporte dos emigrantes e assegurando, em caso de necessidade, o seu repatriamento.

Fontes e Bibliografia

Fontes

DIÁRIO da Assembleia Constituinte. Disponível na internet em: <http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=r1.c1911> (consultado em Novembro de 2010).

[67] LEITE, 1987: 468.
[68] *PROGRESSO (O).* Lamego. 12 de Outubro de 1911, p. 1.

DIÁRIO da Câmara dos Deputados. Disponível na internet em: <http://debates.parlamento.pt/catalog.aspx?cid=r1.cd> (consultado em Novembro de 2010).

FERRÃO, F. A. F. da Silva, 1856-1857 – *Theoria do Direito Penal applicada ao Codigo Penal Portuguez comparado com o código do Brazil, leis pátrias, códigos e leis criminaes dos povos antigos e modernos*, 8 vols. Lisboa: Typ. Universal.

LIMA, Adolfo, 1929 – *Emigração: seu regímen, passaportes*. Famalicão: Tip. Minerva.

POVO (O) do Norte. Vila Real. 14 Set.1902; 29 Mar.1903-12 Jan.1919; 23 Nov. 1919-17 Jul.1932.

PROGRESSO (O). Lamego. 19 Jun.1885-29 Mai.1920.

RAMOS, Carlos Vieira, 1913 – *Legislação Portugueza sobre Emigração e Passaportes*. Lisboa: Livraria Ferreira.

VILAREALENSE (O). Vila Real. 18 Fev.1880-2 Fev. 1984.

Bibliografia

ALVES, Jorge, 1994 – *Os Brasileiros: emigração e retorno no Porto oitocentista*. Porto: Ed. de Autor.

CHANDÈZE, Gustave, 1898 – *De l'intervention dês pouvoirs publics dans l'Emigration et l'immigration aux XIX siècle, Étude historique*. Paris: Imprimerie Paul Dupont.

COSTA, Afonso, 1911 – *Estudos de Economia Nacional. I. O Problema da Emigração*. Lisboa: Imprensa Nacional.

DUVAL, Jules, 1862 – *Histoire de l'Emigration européene, asiatique et africaine au XIX siècle. Ses causes, ses caracteres, ses effets*. Paris: Librairie de Guillaumin et Ce.

FAHRMEIR, Andreas, 2000 – *Citizens and aliens: foreigners and the law in Britais and the German States, 1789-1870*. United Kingdom: Bergham Books.

FOUCHÉ, Nicole, 1987 – *Émigration Alsacienne aux Etats-Unis. 1815-1870*. Paris: Sorbonne.

GREEN, Nancy, 1999 – "Trans-frontiéres: pour une analyse des lieux de passage". *Anthopologie*, n.º 6. Nice. Disponível na internet em: <http://revel.unice.fr/anthropo/sommaire.html?id=201> (consultado em Dezembro de 2010).

LEITE, J. Costa, 1987 – "Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914)". *Análise Social*, Vol. XXIII, 3.º. Lisboa: ICS.

LEITE, J. Costa, 1997 – "Os negócios da emigração (1870-1914)". *Análise Social*, Vol. XXXI (136-137). Lisboa: ICS.

MARTINS, Oliveira, 1978 – *O Brasil e as Colónias Portuguesas*, 7.ª ed. aumentada. Lisboa: Guimarães Ed.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, 2007 – "A emigração para o Brasil e a fuga ao recrutamento militar". *População e Sociedade*, n.º 15. Porto: CEPESE.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, 2009 – **"**A imprensa regional como fonte para o estudo da emigração para o Brasil – Lamego na primeira metade do século XX", in SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MATOS, Izilda (orgs.) – *Nas Duas Margens: os portugueses no Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento.

PEREIRA, Maria da Conceição Meireles; SANTOS, Paula Marques, 2009 – "Legislação sobre emigração para o Brasil na I República", in SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MATOS, Izilda (orgs.) – *Nas Duas Margens: os portugueses no Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento.

PEREIRA, Miriam Halpern, 1981 – *A Política portuguesa de emigração, 1850-1930*. Lisboa: A Regra do Jogo.

PIAZZA, Pierre, 2007 – "Logiques et enjeux de la mise policière dês nationaux", in *Journal des Anthropologues*. Association Française des Antropologues. N.º Hors-série.

SALTER, Mark B., 2003 – *Rights of passage: the passport in international relations*. Boulder, London: Lynne Rienner Publishers, Inc.

TORPEY, John, 2007 – "Leaving: a comparative view", in GREEN, Nancy L.; WEIL, François (eds.) – *Citizenship and those who leave: the politics of emigration and expatriation*. Illinois: University of Illinois.